

PE nº 32/2023

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

1- No anexo ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA - 6 - VALOR TOTAL ESTIMADO, onde constam as informações referentes aos Itens 15: BANDEIRA LUXO PARA USO INTERNO – BANDEIRA DO BRASIL, Item 16: BANDEIRA LUXO PARA USO INTERNO – BANDEIRA DE MINAS GERAIS e Item 17: BANDEIRA LUXO PARA USO INTERNO – BANDEIRA DO TRT-MG, onde o valor unitário é R\$ 219,50, parece ser apenas o valor da bandeira. Já observando o ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA - 5 – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS diz que são acompanhadas de laço e roseta/florão de cetim (com 2 cores da bandeira), mastro revestido de veludo e lança de metal cromado e base em madeira com uma saída, que somaria em média entre R\$ 800,00 a R\$ 900,00 reais, o que diverge do valor que consta no TERMO DE REFERÊNCIA - 6 - VALOR TOTAL ESTIMADO.

Sendo assim, o valor unitário dos itens sendo R\$ 219,50 fica inexequível, visto que no TERMO DE REFERÊNCIA - 5 – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS as bandeiras são acompanhadas de diversos itens. Podendo confundir os licitantes cotando apenas o valor da bandeira. Pedimos que verifiquem para fazer uma possível correção.

Resposta da área técnica

O valor unitário estimado para os itens do GRUPO 01 (item 15, item 16 e item 17 - bandeiras de luxo) não contempla o fornecimento do mastro. Ou seja, a empresa vencedora deverá fornecer as bandeiras apenas acompanhadas de laço e roseta/florão de cetim (com 2 cores da bandeira).